



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 146/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal no 3.028 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o Programa Municipal de Artes Pedro Henrique Benetti e dá outras providências.

Art. 1.º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.028, de 22 de maio de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º. Fica instituído o Programa Municipal de Artes Pedro Henrique Benetti, realizado pela Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, que tem por objetivo promover a formação de jovens artistas da comunidade em diversas modalidades artísticas..”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal no 3.028 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o Programa Municipal de Artes Pedro Henrique Benetti e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração na Lei Municipal nº 3.028/2012, que institui o Programa Municipal de Artes Pedro Henrique Benetti.

O Programa da Escola das Artes tem como objetivo promover a formação de jovens artistas da comunicação em diversas modalidades, entre elas, Perna de pau, teclado e violino, dança (jazz, ballet e sapateado), circo, escultura teatro, técnica vocal e teatro de bonecos, entre outros.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende adequar a referida Lei, a Lei Municipal nº 3.066, de 18 de dezembro de 2012 que criou a Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, que tem como objetivo o planejamento e a execução das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao turismo e a cultura do Município, coordenando e articulando os projetos de turismo e cultura, juntamente, com órgãos da administração pública e com a iniciativa privada.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2013

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br